



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Projeto de Lei Municipal nº 064/2019.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 5361/2019

PROTOCOLADO
Em: 25.05.19, às: 14:30

Manoel Pereira
SECRETARIA

Altera as letras “a” e “b” do Artigo 1º da Lei Municipal nº3.041/2014, que estabelece os Requisitos e Normas para utilização das máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola do Município e dá outras providências.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as letras “a” e “b” do artigo 1º da Lei Municipal nº3.041/2014, que estabelece os requisitos e normas para utilização das máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola do Município e dá outras providências, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

a) O produtor poderá utilizar as máquinas e equipamentos da patrulha agrícola em sua propriedade da seguinte forma:

1 – Propriedades com até 15ha (quinze hectares), de forma gratuita, até 20 (vinte) horas/ano e, sendo necessárias mais horas deverá sem recolhido o valor correspondente a 50% do valor da hora máquina, estipulada pelo executivo por Decreto;

2. – Propriedades com mais de 15ha (quinze hectares) até 25ha (vinte e cinco hectares), mediante o prévio pagamento do valor correspondente a 50% da hora máquina, limitadas a 20 (vinte) horas, sendo necessárias mais horas deverá sem recolhido o valor correspondente a 100% do valor da hora máquina, estipulada pelo executivo por Decreto;

3. – Propriedades com mais de 25ha (vinte e cinco hectares) até 35 (trinta e cinco hectares), mediante o prévio pagamento do valor correspondente a 75% da hora máquina, limitadas a 20 horas, sendo necessárias mais horas deverá sem recolhido o valor correspondente a 100% do valor da hora máquina, estipulada pelo executivo por Decreto;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

b) O produtor deverá possuir no máximo 35 (trinta e cinco) hectares de área total para poder utilizar as máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI
25 DE SETEMBRO DE 2019


EDILSON POMPEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores.

A presente iniciativa tem por objetivo, alterar as letra “a” e “b” do artigo 1º da Lei Municipal nº3.041/2014, que estabelece os Requisitos e Normas para utilização das máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola do Município e dá outras providências.

Com a alteração proposta estaremos melhor atendendo a demanda dos pequenos agricultores que necessitam utilizar os equipamentos da Patrulha Agrícola em suas propriedades.

Diante do exposto, remete-se o presente Projeto de Lei aos nobres Edis, rogando sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI
25 DE SETEMBRO DE 2019.


EDILSON POMPEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL